

LEI COMPLEMENTAR N. 618, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera o art. 2º da Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar n. 598, de 28 de setembro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a prestação de serviços essenciais de saúde" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Qualquer pessoa física ou jurídica que atue na área da saúde e possua débitos com o município de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 2018, poderá optar pela compensação por meio da prestação de serviços essenciais a serem definidos por Decreto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José dos Campos, 25 de junho de 2019.

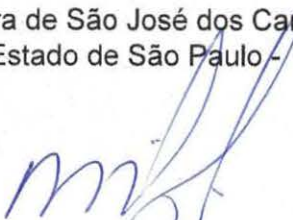

Felício Ramuth
Prefeito


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Governança


Erlin Souza Monteiro
Secretário Adjunto - SGAF
Port Del 001/SGAF-SG2019

José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -




Danilo Stanzani Júnior
Secretário de Saúde



Melissa Pulicé da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 6/2019, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)